



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.217 de 22 de junho de 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento da dívida ativa do Município de Bom Jardim de Minas através do PROESPP- Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos, instituído pela Lei Municipal de nº 1.204/2006, referente a exercícios anteriores a 2007 em duas parcelas, isentos de multa e juros.

Art. 2º- O parcelamento da forma prevista no Artigo 1º desta lei será até 28 de dezembro de 2007, não podendo ser deferido solicitações posterior em este prazo.

Art. 3º- O parcelamento em duas vezes isentos de multa e juros somente será deferido se o valor de cada parcela for igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais),

Parágrafo Único - Os valores inferiores ao teto constante deste Artigo deverão ser pagos em parcela única isentas de multa e juros.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 22 de junho de 2007.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL